



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 33/19

Folha.....

.....

ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES "HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA" E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019 - PROCESSO INTERNO Nº 33/2019, QUE CUIDA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO LOTEAMENTO ELDORADO - FASE I, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Na sala de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, sito à Rua Sete de Setembro nº 701 – Centro – Tremembé – SP, às nove horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, doravante COPEL, neste ato representada pelos servidores MARCO AURELIO DUARTE DOS SANTOS, YURI LAGROTTI e CAROLINE CRISTINA MARCONDES, presidida pelo primeiro e nomeados em Portaria acostada aos autos. Apresentou-se para o **CRENCIAMENTO** a empresa **RT TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, CNPJ sob nº 10.991.050/0001-31**, representada pelo Sr. MAURICIO JAQUES DO PRADO, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 7.739.198-6 – SSP – SP. Acompanhou os trabalhos o Eng. Civil RENAN DE PAIVA MENDONÇA, CREA 5070255438, como apoio técnico. Em cumprimento ao que prescreveu o item 2.1.3, "b" e "c", do Edital, a COPEL verificou se havia penalidade aplicada à licitante, efetuando a consulta à Base de Dados da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé (Diário Oficial do Município de Tremembé e Sistema Informatizado de Compras) e aos seguintes sítios *internet*: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE-SP, Sanções Administrativas, disponível em <<http://www.esancoes.sp.gov.br>>; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, disponível em <<http://www.portaltransparencia.gov.br/>>; Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponível em <<https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apeados>>; Apenados pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em <http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>; Não foram encontradas penalizações. Ato contínuo, o Presidente procedeu à separação dos ENVELOPES nº 1 e 2, rubricando-os. Encerrada a fase de credenciamento, o presidente da COPEL iniciou a abertura do envelope nº 1 contendo a "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**", sendo rubricado o conteúdo deste pela COPEL e representante presente. Estando presente à sessão a Área Técnica, esta avaliou que a Licitante se encontra apta e habilitada, notadamente quanto aos requisitos DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, exigidos no item 3.5 do Edital. A COPEL declara **RT TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP** habilitada. O representante presente abdica da interposição de recurso relativa a esta fase habilitatória. A fim de dar celeridade ao certame, tendo em



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 33/19

Folha.....

.....

vista razões de interesse público a COPEL, no uso da faculdade prevista no item 6.2.1 do Edital, efetuou a abertura do envelope "PROPOSTA". A proposta, no valor de R\$ 103.542,90 (Cento e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), foi rubricada pela COPEL e representante, sendo analisada pela Área Técnica presente à sessão, como já supracitado. A Área Técnica consigna que os valores propostos estão iguais ou abaixo do previsto por esta Administração e dentro da faixa admissível prevista, atendendo ao critério de exequibilidade, de acordo com o artigo 48 da Lei Federal 8.666/93. Após a análise, a COPEL DECIDE: ACEITAR E CLASSIFICAR a única proposta: Primeira colocada: **RT TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, pelo valor total de R\$ 103.542,90 (Cento e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos). ESTA É A DECISÃO. Após o exposto e em cumprimento do contido no artigo 109, alínea "b" da Lei federal nº 8.666/93, para conhecimento de todos os interessados, publique-se a decisão desta COPEL na Imprensa Oficial do Município, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016 sendo, ainda, disponibilizada no sítio www.tremembe.sp.gov.br – Link: licitações/Tomada de Preços. Todo o presente processo estará disponível para consulta e extração de cópias, em atenção ao Princípio da Publicidade e à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). O Presidente da COPEL encerrou os trabalhos às onze horas e vinte e nove minutos. Subscrevem esta: Marco Aurelio Duarte dos Santos, Presidente; Yuri Lagrotti, Membro; Caroline Cristina Marcondes, Membro. Pela Área Técnica: Renan de Paiva Mendonça; Pela Licitante: **RT TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, Maurício Jaques do Prado.